



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Setor de Ofícios

Rua Líbero Badaró, 346, 7.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone:

São Paulo, 30 de junho de 2022.

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Av. Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04027-000

RESPOSTA AO OFÍCIO N. 13724/2022

ASSUNTO: TC/014669/2020 -Acompanhamento – Execução Contratual - Parceria para a realização do Projeto "Tinha pássaros, flechas plantadas? no peito?" do Núcleo Artístico Cerco Coreográfico, selecionado nos termos do Edital de Chamamento nº 11/2019/SNC/CFOC/SFA - 27ª Edição do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6025.2021/0011713-0.

Excelentíssimo Sr. Conselheiro

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, o qual requer manifestação acerca do Relatório Conclusivo de Auditoria, encaminhamos o parecer produzido pela área técnica responsável.

Atenciosamente,



Danillo Nunes da Silva

Chefe de Gabinete

Em 11/07/2022, às 19:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066238375** e o código CRC **9157F867**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6025.2021/0011713-0

SEI nº 066238375



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Supervisão de Fomento às Artes

Rua Líbero Badaró, 346, 3º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0129

PROCESSO 6025.2021/0011713-0

Parecer SMC/CFOC/SFA Nº 064947664

São Paulo, 07 de junho de 2022.

SMC/AJ

Sr(a) Responsável

Em face ao ofício 063129618 e demais encaminhamentos a Coordenação de Fomento Cultural apresenta parecer técnico.

O Tribunal de Contas do Município - TCM, através do ofício e respectivos documentos informam sobre análise do Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA, projeto “Tinha flechas, pássaros plantados? no peito?”, selecionados e contratados a partir do Edital de Credenciamento nº 11/2019/SMC/COFC/SFA – 27ª edição do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo. Após a análise se faz a conclusão, com destaque para o item 4. Conclusão:

4. CONCLUSÃO:

Após análise da execução do Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- 4.1. Pagamentos não realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro do termo de fomento, em infringência ao art. 48 da LF nº 13.019/14; e falta do empenho da terceira parcela, violando o art. 60, da LF nº 4.320/64 (subitem 3.4);
- 4.2. Falta de transparência pela não publicação de diversas informações, tanto por parte da SMC, quanto por parte da parceira, em infringência aos arts. 10, 11, 50 e 65 da LF nº 13.019/14, arts. 5º, 6º, 40, § 6º e 53 do DM nº 57.575/16 e ao item 8.1 do Termo de Fomento (subitem 3.5);
- 4.3. Não foi localizado no Processo Administrativo o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nem evidências documentais de que haja qualquer forma de monitoramento concomitante à execução da parceria, em infringência aos artigos 58, 59 e 61 da LF nº 13.019/14 (subitem 3.6);
- 4.4. No parecer técnico de análise da prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto não há menção aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, em infringência ao art. 67, § 4º, da LF nº 13.019/14 (subitem 3.6);
- 4.5. A prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto apresentada pelo Cerco Coreográfico carece de informações quanto à execução financeira do projeto, em infringência à LF nº 13.019/14, art. 66, inciso II, e ao DM nº 57.575/16, art. 54, incisos II, III e VIII (subitem 3.7).

Trazido os fatos, se faz a análise sobre os itens supracitados.

4.1. Pagamentos não realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro do termo de fomento, em infringência ao art. 48 da LF nº 13.019/14; e falta do empenho da terceira parcela, violando o art. 60, da LF nº 4.320/64 (subitem 3.4);

Faz-se importante salientar que, principalmente devido a pandemia de COVID-19 e ao necessário fechamento imposto aos espaços culturais e restrições de realização de apresentações presenciais, conforme Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020, houveram sucessivas adequações de metas e necessidade de prorrogações de prazo de conclusão do projeto, estendendo o Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA do inicial prazo de conclusão previsto para 26/05/2021, para o prazo final de 30/11/2021, conforme a última solicitação de prorrogação de prazo contida em SEI 052341476 e 052345198, com embasamento na Portaria SMC nº 29/2020.

Assim, ao avaliarmos o prazo de pagamento da segunda parcela, leva-se em consideração a primeira prorrogação de prazo do projeto, conforme SEI 032084448, que reconfigurou a primeira etapa do projeto para o período entre 27/02/2020 até 26/07/2020. Desta forma, o primeiro relatório parcial foi analisado em 05/08/2020, respeitando o prazo do envio do relatório dentro dos 30 dias após a finalização da etapa. Com isso, encaminhamos a solicitação de pagamento da segunda parcela à contabilidade em 02/09/2020 e seu pagamento aconteceu em 16/09/2020, conforme Nota de Liquidação SEI 059522241 em SEI 6025.2020/0016163-4.

Sobre o pagamento da terceira parcela, recebemos o segundo relatório parcial de atividades, contemplando as metas realizadas nas etapas 2 e 3 do projeto, em 13/12/2021 (12 dias após o encerramento da execução das metas). Realizamos análise da documentação e solicitamos complementações do relatório, conforme é possível verificar em SEI 057491298. Desta forma, considerando também o recesso de final de ano, os documentos para pagamento da terceira parcela foram enviados à Cooperativa Paulista de Dança em 14/01/2022 e, com a resposta desta, em 17/01/2022 encaminhamos a solicitação de pagamento à contabilidade (SEI 057550874) e o pagamento aconteceu em 09/02/2022 (SEI 058188619), sendo que a execução do projeto terminou em 30/11/2021.

Portanto, considerando as prorrogações do prazo do projeto e consequente adequação dos prazos das etapas, acreditamos que, salvo melhor juízo, os pagamentos atenderam ao cronograma de desembolso necessariamente redefinidos.

O empenho da terceira parcela foi realizado em 11/11/2021, conforme NE nº 89.790/2021 em SEI 054810661.

4.2. Falta de transparência pela não publicação de diversas informações, tanto por parte da SMC, quanto por parte da parceira, em infringência aos arts. 10, 11, 50 e 65 da LF nº 13.019/14, arts. 5º, 6º, 40, § 6º e 53 do DM nº 57.575/16 e ao item 8.1 do Termo de Fomento (subitem 3.5);

É importante ressaltar que o extrato do termo de fomento foi publicado no Diário Oficial em 13/02/2020, contendo as informações desta parceria, assim como foram publicadas todas as prorrogações de prazo de execução da parceria e de adequação de metas por conta da pandemia de COVID-19, em atendimento às Portarias SMC nº 63/2020 e 62/2021.

Sobre as outras informações não publicadas, o erro formal aqui apresentado não traz prejuízo à execução da parceria e ao desenvolvimento do projeto e visa, nesta atual circunstância sócio-econômica, resguardar a parceira de ter seus dados e valores vinculados a esta parceria expostos de forma a colocar

a parceira em qualquer tipo de vulnerabilidade de uso indevido das informações expostas.

4.3. Não foi localizado no Processo Administrativo o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nem evidências documentais de que haja qualquer forma de monitoramento concomitante à execução da parceria, em infringência aos artigos 58, 59 e 61 da LF nº 13.019/14 (subitem 3.6);

Durante a execução do projeto “Tinha pássaros, flechas plantadas? no peito?”, foram realizados pareceres e documentações que demonstram o acompanhamento de monitoramento e avaliação técnico do desenvolvimento do projeto, conforme é possível verificar nos pareceres de análise técnica das metas realizadas nas conclusões das etapas (SEI 031715568 e 057491421), nos pareceres de análise das prorrogações de prazo de execução do projeto (SEI 032084501, 044450731, 049198099 e 052341872) e nos pareceres técnicos de análise das adequações da forma de execução do plano de trabalho por conta da pandemia de COVID-19, em atendimento às Portarias SMC nº 63/2020 e 62/2021 (SEI 032888458, 033129368, 034993312, 035947264, 036648123, 040542619, 042124100, 042157222, 045042910, 049199705, 049780796 e 050751979).

Cabe destacar que, além dos documentos supracitados que comprovam o monitoramento e avaliação técnico do projeto, o profissional que realiza o acompanhamento técnico do projeto escreveu um ofício em resposta ao setor jurídico desta secretaria, apresentado a defesa de uma adequação de meta que recebeu questionamentos sobre uma possível alteração do objeto originalmente pactuado (SEI 040868651).

4.4. No parecer técnico de análise da prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto não há menção aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, em infringência ao art. 67, § 4º, da LF nº 13.019/14 (subitem 3.6);

Conforme é possível verificar no relatório de execução da primeira etapa do projeto (SEI 031715332), as ações e atividades executadas pelo Cerco Coreográfico consistiram apenas em reuniões de planejamento e contato entre profissionais que futuramente executariam as metas e contrapartidas previstas no projeto. Desta forma, não houveram atividades que envolveram público ou mesmo permitiram avaliar a possibilidade de impactos ou sustentabilidade do que viria a ser realizado apenas nas etapas subsequentes.

4.5. A prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto apresentada pelo Cerco Coreográfico carece de informações quanto à execução financeira do projeto, em infringência à LF nº 13.019/14, art. 66, inciso II, e ao DM nº 57.575/16, art. 54, incisos II, III e VIII (subitem 3.7).

Conforme Edital de Chamamento nº 11/2019/SMC/CFOC/SFA - 27ª Edição, artigo 8.6 e seus subitens, e Termo de Fomento nº 142/2019, artigo 6.1 e seus subitens, não há necessidade de apresentação de informações quanto à execução financeira no momento de apresentar as comprovações das metas realizadas na primeira etapa de execução do projeto. As comprovações financeiras são apresentadas apenas 30 dias após o recebimento da terceira parcela do projeto, já quando o projeto está finalizado.

Sem mais a acrescentar.



Vinícius do Nascimento

Coordenador(a) Geral

Em 07/06/2022, às 17:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064947664** e o código CRC **BDE4C6A0**.
